

# EDUCAÇÃO, DIREITO E FRATERNIDADE

**Temas teórico-conceituais**

Volume 1

**Josiane Rose Petry Veronese**  
**Rafaela Silva Brito**  
**Reynaldo Soares da Fonseca**  
(Organizadores)



Caruaru/PE – 2021

©2021 - Editora ASCES

©2021 - IEDF

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

ISBN: 978-65-88213-12-4

342.733 (81)

E 24 d

v. 1

1201236

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1201236	06/10/21

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

37:34:17

E24

Educação, direito e fraternidade: temas teórico-conceituais [recursos eletrônicos] / Josiane Rose Petry Veronese, Rafaela Silva Brito e Reynaldo Soares da Fonseca [organizadores]. – Caruaru-PE: Editora Ascés, 2021.

378 p. (Publicação do Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade; v. 1).

ISBN: 978-65-88213-12-4

1. Educação. 2. Direito. 3. Fraternidade. I. Veronese, Josiane Rose Petry. II. Brito, Rafaela Silva. III. Fonseca, Reynaldo Soares da.

## APRESENTAÇÃO

### Utopia

Seriam meras idealizações  
ou algo maior:  
o sonho com uma sociedade que se paut  
no belo, no justo, no fraterno.  
Seriam alucinações  
a proposição de um mundo que saiba acolher,  
que se faça ninho, amoroso e feliz?  
Com certeza não se tratam de desejos efêmeros,  
antes, impõem-se como grandes projetos,  
que demandam tempo e ações.  
Sim, a utopia nos toma e nos impulsiona.  
Queremos respeito, garantias, direitos.  
Que nada,  
que nenhuma lágrima passe em vão.  
Sim, queremos crescer em humanidade.  
(Josiane Rose Petry Veronese)

### Fios que não se partem – utopia?

A apresentação de uma obra não é tarefa fácil, pois se tem a possibilidade de mergulhar em textos tão profícuos e distintos como os que aqui estão reunidos, em um total de vinte e dois, construídos que foram, no que tem de fortaleza, fios que tecem a rede e não se partem, no seu melhor. No caso, a educação reveste-se de uma tessitura – sustentável fortaleza do ser - de forma a brindar referido tema em conjunto com o Direito e a Fraternidade.

Assim, em trio, referidas categorias perfazem a proposta de demonstrar a expertise do que é distinto da proposição no campo da teoria e da sua crítica: a preeminência e primazia da gramática da Educação; da proteção do Direito e da gênese da Fraternidade. Imbrincadas, propõem reconquistar a tarefa educativa e fomentar o Direito no que tem de constitutivo de sua

atualização: preenchê-lo com o dom da fraternidade. Sem dúvida, não se trata de tarefa de simples constatação, mas de reconstrução, a configurar a primazia de todas as referidas categorias, como, também de *per si*, apresentam-se de forma visível e teorizável.

No mais, no caso dessa obra, a temática em seu conjunto encontra-se tomada pela perspectiva educativa e educacional, potencializada pelos efeitos da fraternidade, a constituir de um lado e, de outro, um direito pressuposto, tomado em sua reconstrução, que se coloca plenamente do ponto de vista do humano e o agrega em mandamento fundamental: fazer da fraternidade um viés marcador da educação e do Direito.

Ora, pressupor que os textos pertencem a uma constelação da qual não podem ser isolados arbitrariamente, ao mesmo tempo, insista-se, examiná-los em separado (mas não isolados em um mundo à parte), a reconstrução permite a criação de vínculos e de formulações que passarão a pressupostos por modelos diagnósticos de seu tempo. Tal significa dizer, portanto, que os três temas prestam a real configuração de um forte fio, tecido à custa de todos entre si e por si, a formar uma legítima conexão, representativa de um forte e pleno elemento de continuidade, uma verdadeira organização sistemática de operacionalidade do conjunto.

A virada paradigmática do Direito, tomada por seu processo emancipatório, segue neste levada até o fim mediante uma reconstrução que se coloca na esfera das forças colaborativas, fio a fio, de cada um dos temas, a se colocar em plenitude com o jurídico, o fraterno e a formação educacional.

Com efeito, a obra “**Educação, Direito e Fraternidade**”, tem neste volume 1: Temas teórico-conceituais, a incumbência de sinalizar, apontar, referenciais de natureza teórica e conceitual com vistas a suscitar um interesse em temas muitas vezes não conectados entre si.

Neste cenário, a intervenção primeira sobre o Supremo Tribunal Federal como espaço de diálogo, sob o diapasão da jurisdição constitucional, do humanismo e da democracia, já nos dá um aceno do que este livro enseja e o que pretende demonstrar e desvelar.

Em tempos marcados pela pandemia da Covid 19, imperiosa se faz a constatação da enorme crise sanitária que vivemos, eis que algo precisa ser feito com urgência e qual o papel do poder público nesta questão.

Os princípios da liberdade, da igualdade, presentes em diversas obras clamam, em tempos cada vez mais complexos, a necessidade imperiosa de reconhecermos a fraternidade, também, como princípio jurídico, o que conduz a algumas reflexões presentes neste estudo: o

desenvolvimento como educação e aptidões em fraternidade, em uma sociedade marcada pela tecnologia; a percepção de uma cidadania fraterna, bem como os desafios que se impõem à educação, para que esta se situe como humanizadora.

O grande tema – educação, direito e fraternidade – também nos aponta que em meio a dor, aos conflitos, é imperioso a esperança e, portanto, o princípio da fraternidade tem intrínseca relação com os métodos de pacificação social.

A fraternidade se sobreleva com tamanha luz que até mesmo temas áridos como os que envolvem o Direito Tributário, apresentam-se como elementos, garantidores de assistência, promoção, isenção dos que estão nos vastos campos das vulnerabilidades e, nesta seara, uma justiça relacional desponta como algo a ser objeto de profundas e ricas análises.

Assim, questões outras como o direito a ser informado, os desafios contínuos do Direito Penal, com vistas a torná-lo fraternos, passam a ser, de igual modo, temas de reflexão necessária.

Evidentemente é impossível pensar numa sociedade que se situe como fraterna, sem que se tenha uma preocupação prioritária com a criança, com o adolescente, decorre daí a fundamentalidade do cuidado, da atenção, da prioridade absoluta, concreta para com nossas crianças adolescentes, nossa riqueza maior.

Por fim e não menos importante, é a análise do valor-princípio da fraternidade no âmbito da academia, em especial, nos cursos de Direito. Desafio este hercúleo, pois as academias devem se constituir como espaços em que a fraternidade deve ser apresentada com grande destaque. Pois para que nasceu o Direito? Para manter o *status quo* do poder ou para dar força e voz aos desassistidos, vulneráveis, enfim, às variadas fragilidades que muitas vezes se impõem na história de muitos.

Entendemos que o Direito, sim, o Direito ao qual tanto amamos, tem um fim comum a todos os que acreditam que a utopia se constitua um sonho realizável: um mundo melhor, justo, fraterno e... feliz - um fio que não se parte, mas que se junta em redes de Educação, Fraternidade e Direito.

Josiane Rose Petry Veronese  
Rafaela Silva Brito  
Reynaldo Soares da Fonseca